

LEI Nº 524/68

Dispõe sôbre o pagamento da Contribuição de Melhoria.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU, PRESIDENTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI ME CONFERE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cumprir o disposto no parágrafo único do art. 226 do Código Tributário do Município, que dispendo sôbre a incidência da Contribuição de Melhoria, assim determina:

"Artigo 226 - A contribuição de Melhoria recairá --- equitativa e proporcionalmente sôbre a valorização dos imóveis lindeiros, adjacentes, contíguos e quaisquer outros beneficiados pelas obras ou beneficiamentos.

Parágrafo único - O custo dos serviços será dividido entre a Prefeitura e os proprietários dos imóveis referidos neste artigo, tocando às suas propriedades e à Prefeitura a diferença entre essa soma e o custo total dos serviços.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, 2 de agosto de 1968.

Plinio de Arruda Leite  
Presidente

Orestes Campello  
Secretário